



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/08/17

Elcagno
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Edson
Genune
para relatar.

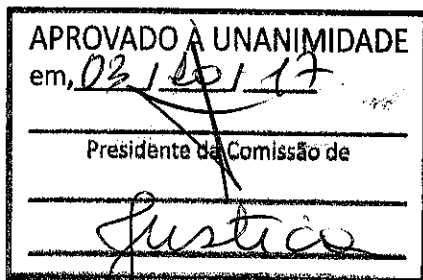
Em 08/08/17

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER

Sobre emenda parlamentar
apresentada ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 09/2017, do
Poder Judiciário do Estado do Piauí.

RELATOR: Deputado EDSON FERREIRA

1 – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Relatório dispensado na forma do artigo 139, § 1º do Regimento Interno da ALEPI.

A presente emenda aditiva apresentada pelo deputado Francis Lopes visa acrescentar cargos efetivos para atender às Varas de Infância e Juventude da Capital e interior do Estado, cujo o objetivo é combater a violência familiar e priorizar a atenção a grupos sociais vulneráveis que tanto necessitam do atendimento do Poder Judiciário.

Ressalto que esta emenda aditiva teve o apoio do Tribunal de Justiça, sendo encaminhada ao deputado Francis Lopes para que fosse apresentada nesta comissão, conforme o Ofício nº 8814/2017 (em apenso).

Logo, verifico não existir nenhuma inconstitucionalidade na apresentação dessa emenda, tendo em vista ter sido objeto de acordo entre o nobre parlamentar e o Desembargador Presidente do TJ-PI, Dr. Erivan Lopes.

À vista do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa emenda aditiva apresentada pelo deputado Francis Lopes.

Este é o meu parecer.

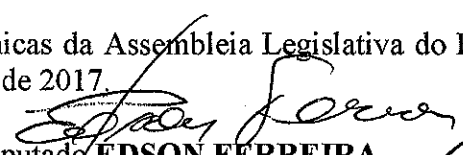
2 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

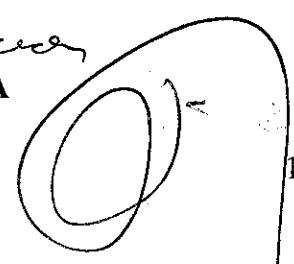
Em discussão, em votação:

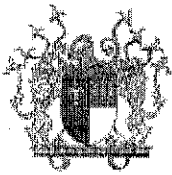
- a) Pela aprovação da emenda aditiva
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 28 de setembro de 2017.


Deputado **EDSON FERREIRA**
Relator

11-11-17
F. Lopes





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

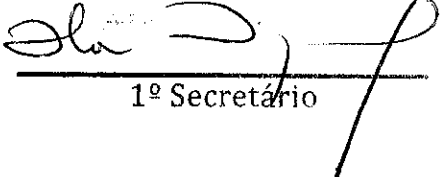
Ofício Nº 8814/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Teresina, 26 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Est. FRANCIS LOPES
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portela
Ala de Gabinetes dos Deputados
Teresina - PI

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27/09/2017


1º Secretário

Assunto: PLC n. 09/2017. Alteração. proposição. Solicita.

Senhor Deputado,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito que o ilustre parlamentar apresente à Comissão de Administração Pública e Política Social a anexa proposta de alteração do PLC n. 09/2017, que tramita nessa Casa Legislativa.

O objeto da alteração é a criação de cargos efetivos que fortaleçam as ações judiciais desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais que atendem às Varas da Infância e Juventude da Capital e interior, bem como às de combate à violência familiar, e priorizem a atenção a grupos sociais vulneráveis, que tanto necessitam de um judiciário pronto a melhor lhes atender.

Atenciosamente.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



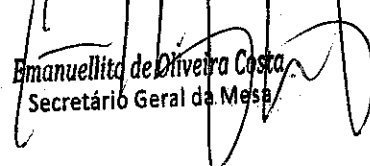
Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 27/09/2017, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0245405** e o código CRC **B4057956**.

17.0.000035297-7

0245405v7

27/09/2017
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emannelita de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

O Deputado **Francis Lopes**, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda aditiva ao PLC nº 09/2017:

EMENDA ADITIVA Nº 1

Em atendimento à proposição de iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Des. ERIVAN LOPES, consubstanciada no Ofício nº 8814/2017, apresento a Emenda Aditiva nº 01, ao PLC nº 09/2017, a fim de proceder ao aumento de quantitativo de cargos de Assistente Social, Psiquiatra e Psicólogos, nos seguintes termos:

Os Anexos I e II, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Tabela de Transformação dos cargos efetivos do Poder Judiciário

CARGOS	NÍVEIS	Nº CARGOS	CARREIRA	ÁREA	CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	Nº CARGOS
Analista Judicial	11 A 15	1276	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	ANALISTA JUDICIAL	1A a 5A	I, II, III	1294
Oficial de Justiça e Avaliador	11 A 15	388			OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	1A a 5A	I, II, III	428
Analista de Sistemas/Banco de Dados	11 A 15	3			ANALISTA DE SISTEMAS/ BANCO DE DADOS	1A a 5A	I, II, III	5
Analista de Sistemas/ Desenvolvimento	11 A 15	50			ANALISTA DE SISTEMAS/ DESENVOLVIMENTO	1A a 5A	I, II, III	50
Analista de Sistemas/ Infraestrutura	11 A 15	3			ANALISTA DE SISTEMAS/ INFRAESTRUTURA	1A a 5A	I, II, III	3
Arquiteto	11 A 15	4*		APOIO ESPECIALIZADO	ARQUITETO	1A a 5A	I, II, III	4
Assistente Social	11 A 15	24			ASSISTENTE SOCIAL	1A a 5A	I, II, III	34
Auditor	11 A 15	14			AUDITOR	1A a 5A	I, II, III	14
Contador	11 A 15	15			CONTADOR	1A a 5A	I, II, III	15
Enfermeiro	11 A 15	4			ENFERMEIRO	1A a 5A	I, II, III	3
Engenheiro Civil	11 A 15	8			ENGENHEIRO CIVIL	1A a 5A	I, II, III	8
Engenheiro Eletricista	11 A 15	2			ENGENHEIRO ELETRICISTA	1A a 5A	I, II, III	2
Médico	11 A 15	12			MÉDICO	1A a 5A	I, II, III	4
Nutricionista	11 A 15	2			NUTRICIONISTA	1A a 5A	I, II, III	2
Odontólogo	11 A 15	8			ODONTÓLOGO	1A a 5A	I, II, III	4
Psicólogo	11 A 15	24			PSICÓLOGO	1A a 5A	I, II, III	34
Psiquiatra	11 A 15	8			PSIQUIATRA	1A a 5A	I, II, III	7
					FISIOTERAPEUTA	1A a 5A	I, II, III	2
Analista administrativo	11 A 15	210		ADMINISTRATIVA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	1A a 5A	I, II, III	230
Arquivologista	11 A 15	1			ARQUIVOLOGISTA	1A a 5A	I, II, III	1
Bibliotecário	11 A 15	1			BIBLIOTECÁRIO	1A a 5A	I, II, III	1
Estatístico	11 A 15	2			ESTATÍSTICO	1A a 5A	I, II, III	2
Atendente Judiciário	11 A 15	9			ATENDENTE JUDICIÁRIO	1A a 5A	I, II, III	9
Oficial Judiciário	11 A 15	130			OFICIAL JUDICIÁRIO	1A a 5A	I, II, III	130
Operador de Som	06 A 10	6	TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	OPERADOR DE SOM	1B a 5B	I, II, III	0
Técnico em Contabilidade	06 A 10	5			TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1B a 5B	I, II, III	0
Técnico em Eletricidade	06 A 10	3			TÉCNICO EM ELETRICIDADE	1B a 5B	I, II, III	0
Técnico em Informática	06 A 10	15			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1B a 5B	I, II, III	0
Técnico Gráfico	06 A 10	4			TÉCNICO GRÁFICO	1B a 5B	I, II, III	0
Oficial de Transporte	06 A 10	17		ADMINISTRATIVA	OFICIAL DE TRANSPORTE	1B a 5B	I, II, III	0
Telefonista	06 A 10	3			TELEFONISTA	1B a 5B	I, II, III	0
Técnico Administrativo	06 A 10	126		ADMINISTRATIVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1B a 5B	I, II, III	0
Bombeiro Hidráulico	01 A 05	2	AUXILIAR JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	BOMBEIRO HIDRÁULICO	1C a 5C	I, II, III	0
Marceneiro	01 A 05	3			MARCENEIRO	1C a 5C	I, II, III	0
Pedreiro	01 A 05	2			PEDREIRO	1C a 5C	I, II, III	0

05							
TOTAL	2270	TOTAL					2.286

ANEXO II
Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

CARREIRAS	ÁREAS	CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	Nº DE CARGOS
ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	ANALISTA JUDICIAL	1A a 5A	I, II, III	1.294
		OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	1A a 5A	I, II, III	428
	APOIO ESPECIALIZADO	ANALISTA DE SISTEMAS/BANCO DE DADOS	1A a 5A	I, II, III	5
		ANALISTA DE SISTEMAS/ DESENVOLVIMENTO	1A a 5A	I, II, III	50
		ANALISTA DE SISTEMAS/ INFRAESTRUTURA	1A a 5A	I, II, III	3
		ARQUITETO	1A a 5A	I, II, III	4
		ASSISTENTE SOCIAL	1A a 5A	I, II, III	34
		AUDITOR	1A a 5A	I, II, III	14
		CONTADOR	1A a 5A	I, II, III	15
		ENFERMEIRO	1A a 5A	I, II, III	3
		ENGENHEIRO CIVIL	1A a 5A	I, II, III	8
		ENGENHEIRO ELETRICISTA	1A a 5A	I, II, III	2
		FISIOTERAPEUTA	1A a 5A	I, II, III	2
		MÉDICO	1A a 5A	I, II, III	4
		NUTRICIONISTA	1A a 5A	I, II, III	2
		ODONTÓLOGO	1A a 5A	I, II, III	4
		PSICÓLOGO	1A a 5A	I, II, III	34
		PSQUIATRA	1A a 5A	I, II, III	7
	ADMINISTRATIVA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	1A a 5A	I, II, III	230
		ARQUIVOLOGISTA	1A a 5A	I, II, III	1
		BIBLIOTECÁRIO	1A a 5A	I, II, III	1
		ESTATÍSTICO	1A a 5A	I, II, III	2
		ATENDENTE JUDICIÁRIO	1A a 5A	I, II, III	9
		OFICIAL JUDICIÁRIO	1A a 5A	I, II, III	130
TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	OPERADOR DE SOM	1B a 5B	I, II, III	0
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1B a 5B	I, II, III	0
		TÉCNICO EM ELETRICIDADE	1B a 5B	I, II, III	0
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1B a 5B	I, II, III	0
		TÉCNICO GRÁFICO	1B a 5B	I, II, III	0
	ADMINISTRATIVA	OFICIAL DE TRANSPORTE	1B a 5B	I, II, III	0
		TELEFONISTA	1B a 5B	I, II, III	0
		TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1B a 5B	I, II, III	0
AUXILIAR JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	BOMBEIRO HIDRÁULICO	1C a 5C	I, II, III	0
		MARCENEIRO	1C a 5C	I, II, III	0
		PEDREIRO	1C a 5C	I, II, III	0

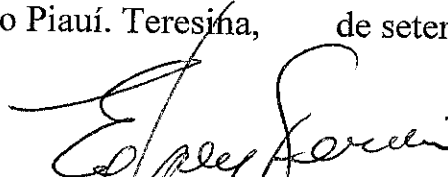
JUSTIFICATIVA

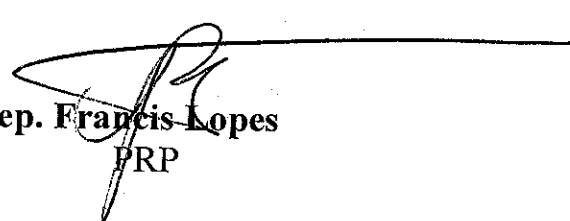
Considerando a necessidade de prover as varas especializadas de infância e juventude e de combate à violência doméstica, de todo o Estado do Piauí, com profissionais de conhecimentos específicos para composição das equipes multidisciplinares, em especial assistentes sociais, psiquiatras e psicólogos, buscando atender as crianças e adolescentes e pessoas em situação de irregularidade, faz-se necessário alterar os quantitativos desses cargos no PLC nº 09/2017.

Com efeito, a CF/88 e o ECA põem em evidência o postulado de absoluta prioridade na garantia dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente, com primazia, precedência e preferência de atendimento, bem assim o resguardo da integridade das mulheres, o que será alcançado com o fortalecimento das equipes interprofissionais, o que ora se propõe.

Portanto, essa a emenda que submetemos à deliberação desta comissão e do relator.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, de setembro de 2017.


Dep. Edson Ferreira
PSD


Dep. Francis Lopes
PRP



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2017, que:

*DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO PIAUÍ, REVOGA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 115/2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RELATOR: Deputado EDSON FERREIRA

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de iniciativa do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que tem como escopo a criação de um novo PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, e, assim, revogar a LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2008 (lei complementar que dispõe sobre o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí).

O autor justificou a presente proposição apresentando, em síntese, considerações que dizem respeito ao cumprimento de normas preconizadas por Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual).

No caso em tela, verifica-se que o Poder Judiciário do Estado pretende apenas se reestruturar administrativamente para que, dessa forma, possa cumprir as regras determinadas pelas Resoluções nº 219 e 243 do CNJ. Essas Resoluções submetem aos Tribunais prazos para implementação de metas com o objetivo de alcançarem a melhoria contínua da eficiência operacional do Poder Judiciário, bem assim a qualidade e a produtividade dos seus servidores.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer de acordo com os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De início, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de inconstitucionalidade por defeito de iniciativa.

A Constituição da República de 1988 assegura em seu art. 96 as garantias institucionais de autonomia orgânico-administrativa dos órgãos judiciais, que combinado com o art. 123, II, da Constituição Estadual estabelecem a competência privativa do Tribunal de Justiça para propor esse tipo de matéria.

E como é cediço por todos, ao Poder Judiciário é assegurado autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 113 da Constituição Estadual e 99, *caput*, da CF/88.

Verificou-se, também, nesse caso, o cumprimento do artigo 121 da Constituição Estadual, dispositivo que trata sobre a necessidade da prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes deste Projeto de Lei Complementar.

Resta claro que o projeto de lei em exame visa ajustar a estrutura do Judiciário local ao que dispõe a Resolução nº 219/16 do CNJ, notadamente aos prazos previstos nos seus artigos 22 e 23.

À vista do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

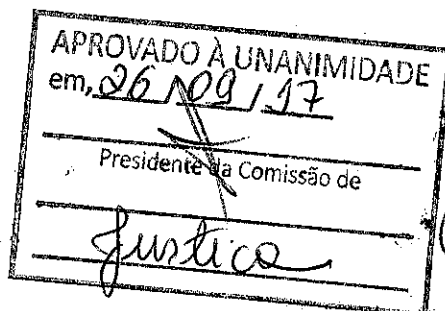
3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- ☒ a) Pela aprovação
- ☐ b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 18 de setembro de 2017.



Deputado **EDSON FERREIRA**
Relator

